



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

ATA Nº 045 /2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº26/2025

Pelo presente instrumento particular de Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Ijuí, 1593, CNPJ 87.613.121/0001-97, representado pelo prefeito **LEONIR HARTK**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Maracanã, nº 195, Centro - Miraguai/RS, inscrito no CPF: 274.569.430-87, adiante denominado ADMINISTRAÇÃO e a empresa, **SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua Avenida Padre Dehon, n. 714, Bairro Centro, cidade de Boa Vista do Buricá- RS, portadora do CNPJ 09.505.958/0001-09, representada por **SIDNEI RICARDO BREMM**, portador do CPF 549.562.000-30, a seguir denominada DETENTORA DA ATA, têm justa a contratação do objeto descrito na cláusula primeira desta Ata, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Esta Ata é vinculada ao **Edital de Pregão Eletrônico nº. 02/2025** e seus anexos, e à proposta da(s) vencedora (s) destecertame, adotando-se o regime da **Lei Federal nº 14.133/2021**;

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações constantes abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
23	08	UN	PNEU 1400 X 24 – 16 LONAS. Com profundidade de sulco de 25,4mm comprovada com catálogo.	TRELLEBORG G2/L2	R\$2.130,00	R\$17.040,00
VALOR TOTAL: R\$ 17.040,00 (Dezessete mil e quarenta reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da ata será de 1 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento dos produtos, atestado pelas unidades contratantes e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais/faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

- Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da FORNECEDORA, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- Por atrasos nos pagamentos, a contratada terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados desde o dia do vencimento, tendo como indicador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da execução do presente Ata correrão a conta das dotações orçamentárias a serem estipuladas no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - A legislação aplicável ao presente Ata e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial da Ata, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, conforme condutas previstas no Edital:

- advertência;
- multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.

§1º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.1 do Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

§2º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata com a aplicação cumulada de outras sanções.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§4º A aplicação das sanções previstas no item 13.2 do edital em referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§5º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete, durante toda a execução da Ata, manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Esta Ata será rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos de:



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiragui@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos de entrega;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a Ata;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto, caso o CONTRATADO o entregar de maneira diversa daquela solicitada no processo licitatório em referência, ou se não utilizar os cuidados e técnicas relativas ao fornecimento e entrega.

- O Objeto deverá ser entregue no prazo de 15 dias a contar da solicitação emitida pela Secretaria competente.
- Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no **prazo máximo de 48 horas**, contados da solicitação, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA deverá realizar a coleta e dar destinação adequada aos pneus inservíveis (logística reversa), nos termos da Instrução Normativa IBAMA n. 01/2010, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n. 416/2009, e da legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- A CONTRATADA deverá fornecer garantia de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, ou Certificados de Garantia dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Tenente Portela-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Ata. E, por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente Ata em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que os jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí - RS, 04 de abril de 2025.

LEONIR HARTK
Prefeito municipal

SIDNEI RICARDO BREMM
CNPJ/CPF: 09.505.958/0001-09